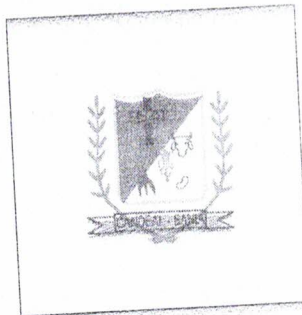


Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candéal - Ba

Ano III - Edição Ordinária n.º 332 - 02 de dezembro de 2015 - Pg1/69



CANDEAL - BA PODER EXECUTIVO

Rua Dr. André Negreiro, nº 103
Cep: 48.710-000

Fernando Nere
Prefeito Municipal

CANDEAL - BA PODER EXECUTIVO

Rua Dr. André Negreiro, nº 103
Cep: 48.710-000

Fernando Nere
Prefeito Municipal

Versão eletrônica publicada no endereço eletrônico:
www.diariooficialdomunicipio.com.br

Versão eletrônica publicada no endereço eletrônico:
www.diariooficialdomunicipio.com.br



Assinatura Digital ICP-Brasil A3

A versão eletrônica é publicada no endereço eletrônico www.diariooficialdomunicipio.com.br



Lei Municipal nº. 221/2015, de 02 de dezembro de 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE
CANDEAL – BAHIA, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DO ANO DE 2016 E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO para 2016 faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ARTIGO 1º - Por motivo do Poder Executivo Municipal se recusar a atender ao pedido do Legislativo, no valor estabelecido pelas Comissões de Orçamento e Justiça, para adequar o Projeto de Lei, no valor aprovado pelo Legislativo. Esta Lei estima a Receita e Fixa Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta. Seguridade Social, órgão, entidade e fundos a ela vinculados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo o Orçamento Municipal de autoria e responsabilidade do Executivo, quanto a sua formação por dotação orçamentária e seus valores, assim como a impressão em programa específico **Sistema Contábil – Integração Financeira e Contábil**, onde aloca os valores no orçamento que correspondam as necessidades administrativas.

CAPÍTULO II – SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal de Candéal autorizado a constituir o orçamento financeiro para o ano de 2016, com uma Receita total consolidada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estimada em R\$ 19.178.912,00 (Dezenove Milhões cento e Setenta e Oito Mil e Novecentos e Doze Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

ARTIGO 3º - A despesa total consolidada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, no mesmo valor da Receita total estimada, e fixada em R\$ 19.178.912,00 (Dezenove Milhões cento e Setenta e Oito Mil e Novecentos e Doze Reais).

SEÇÃO III
DOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

ARTIGO 4º - Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes do seu Anexo I, indicando:

- I. Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64
- II. Outros Demonstrativos Consolidados;
- III. Anexos Complementares e Explicativos.

§1º. Conforme permitido pela Lei que aprovou o PPA 2014/2017, fica consignados de forma qualitativa às entregas criadas, passando a integrar esta Lei.

§2º. As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2016, em obediência à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os anexos complementares e explicativos" desta lei.

SEÇÃO IV
DAS AUTORIZAÇÕES

ARTIGO 5º - Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, e tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º e a Lei federal 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II. Fica o chefe do poder executivo autorizado, com autorização Legislativa Específica através de Lei.

1 - Abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados;

2 - Abrir Créditos Suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicadas;

A - decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em balanço patrimonial conforme estabelecido no art. 43§ 1º, inciso 1º e 2º, da Lei 4.320/64;

B - proveniente de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do artigo 43, 1º inciso II da Lei 4.320/64;

C - decorrente de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 100% (cem por cento) do total dos orçamentos aprovados por esta lei, conforme permitido pelo art.43 § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

D - Proveniente de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

II - Promover eventuais e justificadas alterações da modalidade de Despesas destas Atividades e Projetos integrantes desta lei, respeitada a conceituação estabelecida na Portaria Interministerial nº 163/2001.

ARTIGO 6º - Incluir no orçamento do Município de Candéa, o orçamento da Câmara Municipal de Candéa, exercício 2016, devidamente autorizado pelo Plenário no valor de R\$ 893.381,00 (oitocentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e um reais).

ARTIGO 7º - O Repasse duodecimal para o Legislativo na forma estabelecida pela constituição federal, todo dia 20 de cada mês.


ARTIGO 8º - O Orçamento para o exercício de 2016, só terá VALIDADE: Após a sanção do executivo e publicação em diário oficial, com a apresentação do orçamento devidamente acompanhado dos seus anexos e detalhamento das dotações orçamentárias com seus valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Combinando com o artigo 8º, fica o Poder executivo obrigado a enviar cópia do Orçamento, logo após a sanção para a Câmara Municipal de Candéa.

I - Combinando com o artigo 1º e Parágrafo Único deste artigo, fica o Presidente do Legislativo, em qualquer eventualidade impedido de fazer a sanção desta lei.

ARTIGO - Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, 02 de dezembro de 2015.


Fernando Nere
Prefeito